

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



VISTA ALEGRE/RS

APRESENTAÇÃO

Esta reforma, revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal, atribuição que se impõe aos Vereadores em virtude das diversas emendas constitucionais editadas pelo Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e, a Lei Orgânica do Município moveram-nos a apresentarmos modificações. Essas alterações constitucionais refletem na legislação complementar e ordinária, que deve se adequar à nova realidade social, política e econômica do País, do Estado e do Município de Vista Alegre.

As modificações constitucionais e legais, pertinentes aos municípios, foram incorporadas ao nosso Regimento Interno através dos trabalhos de reforma e atualização pela Resolução nº 07/2022, que buscou o aprimoramento das instituições, o interesse público e a melhoria da qualidade de vida da população Vista Alegre e o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pelo Poder Legislativo Municipal de Vista Alegre.

COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA REFORMA, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE:

COMISSÃO ESPECIAL:

Elcio Francisco Basso
Presidente

Andreia Maria Piaia
Membro da Comissão Especial

Nelson de Souza
Membro da Comissão Especial

Celio Antunes de Andrade
Membro da Comissão Especial

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Nos termos da Constituição Federal, a elaboração e a aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal são competências privativas do Poder Legislativo local, conforme o disposto no art. 51, III, da Carta Magna. Este Regimento, que ora oferecemos à Câmara Municipal, é um importante subsídio à Casa Legislativa para que possa atualizar as regras destinadas à boa organização e funcionamento desta, aperfeiçoando, assim, o desempenho do Poder Legislativo local. Objetiva, também, melhorar o trabalho dos Vereadores no exercício de suas altas funções de aprovar as leis e de fiscalizar a atuação do Poder Executivo, as duas principais tarefas que justificam a existência das Câmaras Municipais. Vale a pena destacar a existência de dispositivos que tratam da organização e realização de sessões e audiência públicas, com participação de cidadãos e de representantes de organizações da sociedade civil para tratar de assuntos de interesse público relevante ou para instruir matéria legislativa em tramitação na Câmara Municipal. Este Regimento Interno foi elaborado, segundo os ditames das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município, tendo congregado também, os princípios da analogia e do costume, antes, porém, sem deixar de obedecer à modernidade do direito Contemporâneo.

Andreia Maria Piaia
Presidente do Poder Legislativo de Vista Alegre

PREÂMBULO

Nós, representante do povo Vista Alegrense, reunidos em Assembleia Municipal Constituinte para instituir o novo Regimento Interno desta Casa de Leis, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e nacional, com a solução pacífica das controvérsias e dos principais fundamentos: A soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e do pluralismo político, com o intuito de construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento municipal, erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Sob a proteção de Deus, promulgamos a seguinte RESOLUÇÃO.

SUMÁRIO

<u>Do Poder Legislativo Municipal</u>	8
<u>Da Câmara Municipal</u>	8
<u>Das Disposições Preliminares</u>	8
<u>DA SEDE</u>	10
<u>DA INSTALAÇÃO LEGISLATIVA</u>	10
<u>E DA SESSÃO PREPARATÓRIA</u>	10
<u>DOS VEREADORES</u>	12
<u>DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES</u>	12
<u>DAS LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES</u>	13
<u>DA VAGA DO VEREADOR</u>	14
<u>DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS</u>	15
<u>DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL</u>	16
<u>DA MESA</u>	16
<u>DA ELEIÇÃO E DA SESSÃO LEGISLATIVA</u>	17
<u>DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA</u>	18
<u>DO PRESIDENTE</u>	20
<u>DAS COMISSÕES</u>	23
<u>Seção IV Das Comissões Permanentes</u>	24
<u>Seção V Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes</u>	24
<u>DAS COMISSÕES PERMANENTES</u>	25
<u>DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	26
<u>DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	27
<u>DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	28
<u>DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	29
<u>DAS COMISSÕES ESPECIAIS</u>	29
<u>DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO</u>	30
<u>DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA</u>	33
<u>DOS PARECERES</u>	33
<u>DA VACANCIA, LICENÇA E IMPEDIMENTO</u>	34
<u>DOS MEMBROS DAS COMISSÕES</u>	34
<u>DO PLENÁRIO</u>	35
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	35
<u>DOS LÍDERES</u>	35
<u>DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS</u>	36
<u>DAS SESSÕES</u>	37
<u>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	37
<u>DO QUORUM</u>	40
<u>DA SESSÃO ORDINÁRIA</u>	41
<u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	41
<u>DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA</u>	42
<u>DAS INSCRIÇÕES PARA O GRANDE EXPEDIENTE</u>	42
<u>DO APARTE</u>	43

<u>DA SUSPENSÃO DAS SESSÕES</u>	43
<u>DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO</u>	44
<u>DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA</u>	44
<u>DAS SESSÕES SECRETAS</u>	44
<u>DA SESSÃO SOLENE</u>	45
<u>DA ATA</u>	45

<u>DO PROCESSO LEGISLATIVO</u>	46
<u>DO DEBATE E DELIBERAÇÃO</u>	46
<u>DA PAUTA</u>	46
<u>DA ORDEM DO DIA</u>	47
<u>DA DISCUSSÃO</u>	48
<u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	48
<u>DAS DISCUSSÕES EM GERAL</u>	48
<u>DO PROCESSO DE VOTAÇÃO</u>	49
<u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	49
<u>DA VOTAÇÃO</u>	50
<u>DA ORDEM DE VOTAÇÃO E DESTAQUE</u>	51
<u>DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO</u>	51
<u>DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO</u>	52
<u>DA URGÊNCIA</u>	52
<u>DA REDAÇÃO FINAL</u>	53
<u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	53
<u>DO VETO</u>	53
<u>INDICAÇÕES</u>	54
<u>MOÇÃO</u>	55
<u>DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA</u>	55
<u>DO PROCESSO EM GERAL</u>	56
<u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	56
<u>DO PROJETO EM GERAL</u>	57
<u>DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS</u>	57
<u>DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO</u>	58
<u>DOS REQUERIMENTOS</u>	58
<u>DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E</u>	60
<u>DOS SUBSTITUTIVOS</u>	60
<u>DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS</u>	60
<u>DOS ORÇAMENTOS</u>	60
<u>DAS CONTAS DO PREFEITO</u>	61
<u>DA PERDA DO MANDATO</u>	61
<u>DO MANDATO DO PREFEITO</u>	61
<u>DO MANDATO DO VEREADOR</u>	61
<u>DA CRIAÇÃO DE CARGOS</u>	62
<u>DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORGÂNICA</u>	62
<u>DAS LEIS COMPLEMENTARES</u>	63
<u>DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO</u>	64
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS</u>	64
<u>E FINAIS</u>	64
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	64
<u>DO REGIMENTO INTERNO</u>	64
<u>DA QUESTÃO DE ORDEM</u>	64
<u>DO PRECEDENTE REGIMENTAL</u>	65
<u>DAS COMUNICAÇÕES URGENTES</u>	65
<u>DOS PRAZOS</u>	65
<u>DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO</u>	66
<u>DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO</u>	66
<u>DAS LICENÇAS</u>	66
<u>DAS INFORMAÇÕES DO PREFEITO</u>	66
<u>DAS INFRAÇÕES POLÍTICAS-ADMINISTRATIVAS</u>	67

<u>DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS OU ORGÃOS</u>	68
<u>NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIAS</u>	68
<u>DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA</u>	68
<u>DOS RECURSOS</u>	69
<u>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</u>	69
	5

RESOLUÇÃO Nº 07/2022

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Andreia Maria Piaia, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 38, I da Lei Orgânica Municipal, e o art. 224, parágrafo único do Regimento Interno que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte PROPOSTA DE RESOLUÇÃO:

PARTE I

Do Poder Legislativo Municipal

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal é o Poder Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Além das atribuições especificamente legislativas, compete a Câmara:

I - Administrar seus serviços;

II - Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município;

III - Exercer quaisquer funções que venham a ser definidas pela Constituição Federal.

Art. 3º As funções da Câmara são:

- I - Legislativa;
- II- De assessoramento;
- III - De fiscalização;

- IV - De julgamento;
- V- De administração.
- VI- De integração;

§ 1º As funções legislativas da Câmara são exercidas através de Projetos de:

- I - Emenda à Lei Orgânica;
- II - Lei Complementar a Lei Orgânica;
- III - Lei Ordinária;
- IV - Decreto Legislativo;
- V - Resolução.

§ 2º A função de assessoramento da Câmara é feita através de:

- I - Indicação;
- II - Pedido de providência.

§ 3º A função de fiscalização da Câmara é exercida através de:

I - Pedidos de informação;

- II - Requerimentos;
- III - Exame de convênios;
- IV - Apreciação de Prestações de Contas do Prefeito, com o prévio parecer do órgão auxiliar;
- V - Exames periciais, para verificar a composição e a qualidade dos bens de consumo públicos de obras e serviços da municipalidade, podendo as Comissões, incumbidas para esse fim, solicitar a Mesa a contratação de serviços profissionais técnicos que não seja vinculado à administração local;
- VI - Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII - Convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de órgãos equivalentes;

§ 4º A função de julgamento da Câmara é exercida através de processo e julgamento das infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

Art. 4º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e observando, na forma da Lei, este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 5º A Câmara Municipal tem sua sede própria na Av. Industrial, nº 540, Centro, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º Somente se poderá realizar Sessão da Câmara fora da sede, quando se tratar de Sessão Solene ou Comemorativa.

§ 2º Quando comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, por qualquer motivo de força maior que impeça a realização da Sessão, esta será realizada em recinto previamente determinado pelo Presidente da Câmara, lavrando-se a ocorrência numa ata de verificação, a Requerimento de qualquer Vereador.

§ 3º Qualquer ato diverso às funções da Câmara, somente poderá realizar-se mediante previa autorização do Presidente.

§ 4º Em caso de mudança da sede da Câmara, para realização de Sessão, a exceção da Solene ou Comemorativa, serão notificadas as autoridades competentes do Município e ao povo em geral, através de editais publicados por todos os meios de comunicação possíveis, bem como no atrito do prédio da Câmara.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO LEGISLATIVA

E DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão preparatória, às 10 (dez) horas do dia 1º de janeiro de cada legislatura, com qualquer número de Vereadores, e será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, o qual designará um de seus pares como Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos.

Parágrafo único. Caso o Vereador mais idoso declinar da prerrogativa, a Sessão será presidida pelo que tiver maior idade dentre os que aceitarem.

Art. 7º Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da Sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes à Mesa.

§ 1º No ato da posse, o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DE SEU POVO”; Em seguida, o Presidente fará a chamada de cada Vereador que de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: "ASSIM EU PROMETO".

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO".

§ 3º Ato contínuo, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

§ 4º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 5º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, obedecida a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio, pelo 1º Secretário.

§ 6º Terminada a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens, escrita, sendo o presente ato transcrito na ata.

§ 7º Ato contínuo, o Presidente poderá usar da palavra, concedendo-a, por cinco minutos a um Vereador por bancada, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e ao Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade e a Câmara entrará em recesso.

Art. 8º O Vereador que tomar posse em ocasião posterior à Sessão de Instalação e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, compromisso, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 9º Será de 01 (um) ano o mandato dos membros da Mesa, não sendo permitida a reeleição na respectiva legislatura.

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 10. Os Vereadores eleitos e empossados, gozam das garantias que a Lei lhes assegura, por suas opiniões, palavras e votos, proferidos no exercício do mandato, nos limites do Município.

Art. 11. São direitos do Vereador:

- I - Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - Votar na eleição da Mesa e de todas as Comissões, por mais especiais que sejam;
- III - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV - Usar da palavra em Plenário, quando inscrito ou solicitado pela ordem;
- V - Apresentar proposições;
- VI - Usar os recursos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Art. 12. São deveres dos Vereadores;

- I – Comparecer às Sessões Plenárias e tomar assento junto a sua bancada, salvo motivo de força maior comprovada;
- II – Comparecer a Sessões Extraordinárias, sempre que convocado, salvo motivo de força maior comprovada;

- III – Comparecer às Sessões decentemente trajado, de modo a não ferir o decoro parlamentar;
- IV – Cooperar com a Mesa nas funções que lhe forem conferidas, para a melhor ordem e eficiência dos trabalhos;
- V – Desempenhar-se dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- VI – Votar as proposições, salvo no caso de impedimento legal ou moral, ou nas votações simbólicas, quando poderá abster-se de votar;
- VII – Portar-se com respeito, decoro, compenetração e retidão parlamentar de suas responsabilidades de Vereador.

Art. 13. O Vereador que se portar de forma inconveniente, transgredindo as disposições do inciso VII do Art. 12, estará sujeito a seguintes sanções, além de outras previstas nesse Regimento Interno:

- I – Advertência particular, oral ou escrita;
- II – Advertência em Plenário, oral;
- III – Cassação da palavra;
- IV – Afastamento do Plenário, podendo ser usado, neste caso, disposição policial.

Art. 14. Compete à Mesa tomar as providências necessárias ao cumprimento dos direitos e deveres dos Vereadores no exercício do mandato, de ofício ou a requerimento do interessado.

CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 15. O Vereador poderá licenciar-se:

- I – Para desempenhar cargo em Comissão nos governos Federal, Estadual ou Municipal, mediante comunicação de investidura, podendo optar pela remuneração do mandato;
- II – Por motivo de doença, devidamente comprovada, com direito a remuneração;
- III – Para tratar de interesse particular, por tempo não superior a 120 (cento e vinte) dias, por Sessão Legislativa, sem direito a remuneração.

§ 1º No caso do inciso II, a licença será concedida por prazo determinado, instruído por atestado médico que deverá definir o prazo da licença, o qual terá anuência pelo Presidente da Câmara, através de um ato administrativo ordinário;

§ 2º No caso do inciso III, a licença será concedida mediante requerimento pelo prazo solicitado pelo Vereador, não podendo ser interrompida.

§ 3º A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença no caso previsto no inciso III, art. 15, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), será examinado com preferência sobre qualquer outra matéria.

§ 4º O Vereador licenciado e que se afastar do território Nacional, deverá comunicar à Câmara, por escrito, seu destino e eventual endereço postal.

Art. 16. As licenças serão por tempo indeterminado, devendo o Vereador reassumir antes da nova licença.

Art. 17. O suplente será convocado nos casos de vaga, de licença previstas no art. 15 superior a sete dias.

Art. 18. Será convocado o Suplente quando o Presidente exercer, por prazo superior a sete dias, o cargo de Prefeito.

Art. 19. A convocação do Suplente será feita pelo Presidente da Câmara, por escrito e com antecedência mínima de 24 horas de qualquer Sessão.

§ 1º - O Suplente convocado deve tomar posse na primeira Sessão a seguir definida, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo Suplente para assumir, o Presidente da Câmara comunicará o fato à Justiça Eleitoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 20. O afastamento do Vereador para desempenho de missões temporárias e específicas, em deslocamentos de interesse do Município, não será considerado como licença, fazendo o Vereador “jus” a remuneração estabelecida.

CAPÍTULO III

DA VAGA DO VEREADOR

Art. 21. A vaga do Vereador dar-se-á por renúncia, extinção ou perda do mandato.

§ 1º Verificada a existência de vaga, será convocado o respectivo Suplente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para assumir a vereança, salvo impedido por motivo de força maior justificada.

§ 2º Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa, independente da realização da Sessão Extraordinária.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DAS DIÁRIAS

Art. 22. Os Vereadores receberão um subsídio fixado antes do pleito de cada legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente e do art. 38, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Durante o recesso, o Vereador fará jus ao seu subsídio integral, mesmo que não pertença a Comissão Representativa.

§ 2º Ao Suplente convocado, caberá subsídio requerido durante o exercício da vereança.

§ 3º No caso de licença, a remuneração observará, neste Regimento, o capítulo que trata da licença e da substituição.

Art. 23. A Mesa baixará os atos indispensáveis a perfeita execução no disposto no artigo anterior.

Art. 24. O Vereador que deixar de comparecer a Sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, salvo escusa legítima, perderá a remuneração correspondente a Sessão faltante.

Art. 25. A Mesa, no último ano da legislatura, expedirá para a seguinte, normativas, fixando o subsídio dos Vereadores, verba da representação do Presidente e remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, bem como a verba da representação do Prefeito Municipal.

Art. 26. O Vereador quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, com incumbência determinada pela Mesa da Câmara, receberá diárias que serão pagas de acordo com a legislação vigente.

Art. 27. O Vereador afastado de suas funções, em razão de inquérito parlamentar ou processo crime, tendo lhe sido decretada a perda provisória da liberdade, receberá normalmente a sua remuneração até decisão com trânsito em julgado que defina a perda definitiva de seu mandato.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 28. A Mesa da Câmara é o órgão diretivo dos trabalhos e será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários.

§ 1º Na ausência dos 02 (dois) Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga da Mesa.

§ 2º Na falta de qualquer membro da Mesa, assumirão os demais em ordem crescente.

§ 3º Na falta de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá para Secretários, quando possível, dois Vereadores de partidos diferentes.

§ 4º A Mesa assim composta dirigirá os trabalhos até o comparecimento de seus membros efetivos, que tomarão seus postos, tão logo estejam presentes.

Art. 29. A Mesa, caso necessário, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos a seu exame, lavrando-se em livro próprio, ata de cada reunião, realizada ou não.

Art. 30. As funções de membros da Mesa cessarão:

- I – Pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;
- II – Pelo término do mandato;
- III – Pela renúncia apresentada por escrito a Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, logo que seja lido o ofício em Sessão Pública e conste da respectiva ata;
- IV – Pela destruição;
- V – Pela morte;
- VI – Pelos demais casos de extinção ou perda do mandato, previsto em Lei.

Art. 31. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados de seus cargos, por irregularidade apuradas através de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 1º Caso a suspeita de irregularidade recaia sobre o Presidente da Mesa, este deverá dar-se por suspeito para nomeação da Comissão Parlamentar de Inquérito que será designada pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§ 2º Recaindo a suspeita sobre toda a Mesa, o Plenário escolherá a Comissão Parlamentar de Inquérito, por votação.

§ 3º A destituição de qualquer membro da Mesa, ou da Mesa toda, dependerá de prévio Projeto de Resolução proposto por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias após os Vereadores sofrerem a acusação de irregularidades e tomarem conhecimento oficial.

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 32. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com mandato de 01 (um) ano.

Art. 33. A eleição poderá ser pública ou secreta e obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Maioria absoluta dos Vereadores;
- II - Apresentação da chapa até antes do início da votação;
- III - Decisão por maioria simples;
- IV - Escrutínio e proclamação imediata do resultado.

§ 1º Antes de iniciar a votação, o Presidente da Câmara solicitará a entrega das chapas, que deverão ser escritas.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o Vereador mais idoso.

Art. 34. Salvo disposição deste Regimento, a eleição da Mesa far-se-á na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

§1º Executada a eleição conforme disposto neste artigo, se por qualquer motivo não tiver sido eleito a nova mesa para as seguintes sessões legislativas, permanecerá a Mesa atual,

até que se eleja e se dê posse a nova Mesa, reunindo-se a Câmara de três em três dias, sucessivamente até que se realize a eleição e posse;

§2º As sessões de que trata o parágrafo anterior não serão remuneradas;

Art. 35. O Suplente do Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 36. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 37. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer;

III - Licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV - Houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular.

Art. 38. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Art. 39. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador, assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Art. 40. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª Sessão Ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

Parágrafo único. No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no "caput" deste artigo, assumirá o cargo vago o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

Art. 41. Em caso de ocorrer renúncia de todos os componentes da Mesa, far-se-á a eleição na sessão seguinte a da vacância, sob a presidência do Vereador mais idoso.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 42. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 43. Compete à Mesa da Câmara, privativamente:

I - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Apresentar Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III - Apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV - Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - Representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União do Estado e do Município;

VI - Baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

VII - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadas ao repasse mensal pelo Executivo;

VIII - Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

IX - Enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente para a sua incorporação às contas do Município;

X - Proceder à redação das Resoluções e Decretos Legislativos;

XI - Deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara;

XII - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIII - Deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da sede da Edilidade;

XIV - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 44. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art. 45. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 46. Compete ao Presidente da Câmara:

- I - Exercer, em substituição, à chefia do Executivo Municipal dos casos previstos em Lei;
- II - Representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- III - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades Federais e Estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV - Credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V - Fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
- VI - Conceder audiências ao público, a seu critério, em dia e hora pré-fixados;
- VII - Requisitar a força, quando necessária, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
- VIII - Empossar os Vereadores retardatários e Suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário.
- IX - Declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e Suplentes, nos casos previstos em Lei, e em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato;
- X - Convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;
- XI - Declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII - Assinar, juntamente com o 1º Secretário, as Resoluções e Decretos legislativos e demais atos normativos ordinários;

XIII - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) Convocar Sessões Extraordinárias da Câmara e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) Determinar a leitura pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva o Plenário deliberar durante a sessão;
- d) Manter a ordem do recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- e) Resolver as questões de ordem;
- f) Interpretar o Regimento Interno para aplicação aos casos omissos;
- g) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- h) Proceder a verificação do quórum, de ofício ou requerimento de Vereador;
- i) Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando - lhes o prazo.

XIV - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

- a) Receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) Encaminhar ao Prefeito por protocolo, os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
- d) Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo mensalmente;
- e) Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário;

XV - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como, as Leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo os publicar;

XVI - Ordenar as despesas da Câmara Municipal;

XVII - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da

Câmara, quando exigível;

XVIII - Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XIX - Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XX - Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXI - Autografar os Projetos de Lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XXII - Zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal aplicável.

Art. 47. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em Lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 48. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 49. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

I - Na eleição da Mesa;

II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - No caso de empate, nas votações públicas e secretas.

Art. 50. O Vice-Presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também, às Leis Municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 51. Compete ao 1º Secretário:

- I - Ler a ata quando a leitura lhe for requerida, ler o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- II - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;
- III - Redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;
- IV - Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
- V - Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões em Plenário.

Art. 52. O Presidente deliberará soberanamente sobre quaisquer requerimentos, para apreciação de projetos, executados os de “regime de urgência”.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Art. 53. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

- I - Comissões Permanentes;
- II - Comissões Especiais;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões de Representação;
- V - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 54. As Comissões, exceto a de representação, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, sendo todo o seu trabalho transcrito em livro próprio.

Art. 55. Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 56. As Comissões deliberarão por maioria simples de voto.

Art. 57. O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 58. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 59. Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão seguinte à da eleição da Mesa, para toda a legislatura, mediante votação ou aclamação.

§ 1º Todo o Vereador em exercício do mandato deverá participar de, no mínimo, uma Comissão Permanente.

§ 2º O Suplente de Vereador que assumir substituirá o licenciado na Comissão a que ele pertencer.

§ 3º O Vereador membro da Comissão Permanente que, sem justo motivo, deixar de comparecer às reuniões da mesma terá um desconto de 10% (dez por cento) de seu subsídio.

§ 4º Cabe ao Presidente da Comissão fornecer ao Presidente da Câmara a efetividade na Comissão Permanente a que presidir.

Art. 60. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Art. 61. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada Sessão Legislativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 62. As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do Líder da Bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

Art. 63. Compete as Comissões, além das atribuições previstas neste regimento, aquelas estabelecidas na Lei Orgânica.

Art. 64. As Comissões Permanentes serão eleitas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação, por aclamação ou secreta quando assim entender o Plenário.

Art. 65. Não fazem parte das Comissões os Vereadores Licenciados.

Art. 66. O Vereador pode ser eleito para mais de uma Comissão.

Art. 67. As Comissões poderão apresentar Substitutivos, Emendas e Subemendas, podendo sugerir ao Plenário destaque de parte de proposições para construírem projetos em separados, bem como requerer a anexação de duas ou mais proposições por analogias.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 68. Compete à Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, nas seguintes matérias:

- I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
- IV - Concessão de licença ao Prefeito;
- V - Alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI - Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII -Veto;
- VIII - Emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- IX - Concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- X – Todas as demais matérias não consignadas em outras comissões;

§ 1º Quando a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, essa será considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 69. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

- I - Diretrizes orçamentárias;
- II - Proposta orçamentária e o Plano Plurianual;
- III - Matéria tributária;
- IV - Abertura de créditos, empréstimos públicos;
- V - Proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

VI - Proposições que acarretam em responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

VII - Fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

VIII - Fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores e da representação da verba remuneratória de Prefeito.

Art. 70. Recebida do Prefeito a proposta Orçamentária, dentro do prazo e na forma da Lei, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando a Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º Sugeridas Emendas, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer sobre as mesmas e que, por sua vez, poderá oferecer outras emendas.

§ 2º Oferecido o parecer e fornecidas cópias do mesmo aos Vereadores, estará o processo na pauta para entrar na ordem do dia da Sessão seguinte como matéria única, em primeira discussão.

Art. 71. É da competência do Prefeito a iniciativa da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único. Não será objeto de deliberação a Emenda de que decorra em aumento de despesa global de cada órgão, ou, que vise modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

Art. 72. Aprovado o Projeto com Emenda, voltará à Comissão para colocá-lo na devida forma, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 73. As Sessões em que se discutir o Orçamento, terão a ordem do dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Na discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará a Sessão até a discussão e votação da matéria.

§ 2º A Câmara, se necessário, funcionará em Sessão Extraordinária, para que a votação do orçamento seja concluída até a data de 15 (quinze) de dezembro.

Art. 74. A Câmara apreciará Mensagem Retificativa do Orçamento, feita pelo Executivo, desde que não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 75. Se o Prefeito usar o direito de veto será ele apreciado de acordo com as normas deste Regimento, menos quanto ao prazo que deverá ser apreciado até o último dia do exercício, em Sessão Extraordinária convocada pelo Presidente.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 76. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre as seguintes matérias:

- I - Código de obras e código de posturas;
- II - Plano diretor e de desenvolvimento integrado;
- III - Aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV - Quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- V

Atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

Art. 77. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinar sobre:

- I – Todos os Projetos atinentes a realização de obras e serviços públicos, autarquias e concessionários de serviços públicos de âmbito municipal;
- II – Criação, extinção e transformação de cargos e funções de servidores dos dois Poderes;
- III – Criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- IV – Assuntos relativos as obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicações, fontes de energia, introspecção e mineração.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 78. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, opinar sobre:

- I – Proposição referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;
- II – Concessão de bolsas de estudo;
- III - Patrimônio histórico;
- IV - Saúde pública e saneamento básico;

- V - Assistência social e previdenciária em geral;
- VI - Reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- VII - Implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
- VIII - Declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 79. As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de Resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de pelo menos 3 (três) Vereadores, com a sua finalidade de específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º O Presidente da Câmara fará constar na Resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais eleitos, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na Resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

§ 4º No caso de o relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º Na votação do relatório os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 80. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Art. 81. Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última Sessão Ordinária do ano, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemáticas de trabalho:

- I – Convocar extraordinariamente a Câmara;
- II - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- III - Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- IV - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de dez dias;
- V – Tomar medidas urgentes de competência da Câmara;

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 82. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de Resolução baixada pela Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura do Requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no Requerimento e na Resolução de criação da Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou líderes de bancada, fará constar na Resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquéritos eleitos, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º Não participará como membro da Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

- I - Proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
- II - Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá, ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

- I - Determinar as diligências que achar necessárias;
- II - Requerer a convocação de Secretários Municipais;
- III - Tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- IV - Proceder a verificação contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em Sessão Ordinária da Câmara.

§ 9º Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

- I - Não tenha participação nos debates;
- II - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;
- IV - Atenda às determinações do Presidente.

§ 10 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I - A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - A exposição e análise das provas colhidas;
- III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI - A indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 11 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida pelos demais membros.

§ 12 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 13 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 14 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, por Requerimento.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 83. Será constituída a Comissão de caráter Especial para examinar:

- I – Emendas a Lei Orgânica;
- II – Projetos de Lei Complementares;
- III – Reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV – Assuntos considerados pelo Plenário como extremamente relevantes ou excepcionais.

§ 1º A Comissão será constituída por Resolução, mediante Requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º O prazo de mandato da Comissão especial será findo assim que ultimar o relatório e o enviar ao Presidente do Legislativo, para apreciação do Plenário.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

Art. 84. O parecer da Comissão deverá consistir, de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo único. O parecer da Comissão concluirá o acolhimento ou rejeição.

Art. 85. Todos os membros da Comissão que participarem da deliberação deverão firmar o parecer, indicando o seu voto.

§ 1º O membro da Comissão poderá exarar voto em separado, desde que, fundamentadamente:

- I – Pelo acolhimento, quando de acordo com o relatório, mas com fundamentação diversa;
- II – Aditivo, quando de acordo com o relatório, mas acrescentando novos argumentos às fundamentações;
- III – Contrário, quando se opor as conclusões do relatório.

§ 2º O voto do relator ou dos relatores, não acolhidos pela maioria da Comissão ou das Comissões somadas, constituirão “voto vencido”.

§ 3º O “voto em separado”, mesmo que divergente do relatório, sendo acolhido pela maioria da Comissão, passará constituir o seu parecer.

Art. 86. O parecer será encaminhado ao Presidente da Mesa, após sua assinatura.

SEÇÃO V

DA VACANCIA, LICENÇA E IMPEDIMENTO

DOS MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 87. Ocorrerá a vacância dos cargos das Comissões:

- I – Com a renúncia;
- II – Por destituição.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito a Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros da Comissão serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente a 5 (cinco) reuniões intercaladas ou a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas;

§ 3º As faltas as reuniões das Comissões poderão ser justificadas nos casos de força maior, tais como: doença, nojo, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara do Município.

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, ao Presidente da Câmara que após comprovada a procedência da representação e a não justificativa da falta, em termo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º O Presidente da Câmara preencherá por nomeação as vagas das Comissões de acordo com a indicação do líder de partido a que pertencer o substituto.

Art. 88. No caso de licença impedimento do membro da Comissão, caberá ao suplente que convocado para suprir vaga do Vereador licenciado, substituir o membro desta comissão;

Parágrafo Único: A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89. O Plenário é órgão deliberativo da Câmara constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal, para deliberarem.

§ 1º - As Sessões realizar-se-ão na sede da Câmara.

§ 2º - Excepcionalmente as Sessões Solenes e Comemorativas poderão realizar-se fora da sede da Câmara.

§ 3º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento. §

4º - O número legal é o “quórum” determinado em Lei e neste regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações da Câmara.

Art. 90. As deliberações do Plenário, serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços) conforme as deliberações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 91. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município, pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente, sobre as matérias estabelecidas na Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DOS LÍDERES

Art. 92. Aos líderes de bancada compete:

- I – Indicar os Vereadores de sua representação para integrar as Comissões;
- II – Discutir projetos, encaminhar-lhes à votação pelo prazo regimental, e emendar proposições em qualquer fase da discussão;
- III – Solicitar ao Presidente da Câmara os funcionários que deverão permanecer a serviço da bancada durante as reuniões, bem como solicitar seu afastamento do recinto;
- IV – Usar da palavra em comunicação urgente;
- V – Exercer outras atribuições constantes neste Regimento.

Art. 93. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 94. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nos 10 (dez) dias que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.

§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada.

§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no "*caput*" deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de Sessão Ordinária da Câmara.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 95. Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Diretora de Expediente administrativa e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa da Câmara.

Parágrafo único. Os serviços da Câmara serão determinados através de Ordem de Serviço.

Art. 96. A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração dos servidores da Câmara, compete ao Presidente, de conformidade com a Legislação em vigor e o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal ou do Município subsidiariamente, quando não houver o da Câmara.

Art. 97. Dependerão de Projeto de Lei exclusiva iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, observando o disposto na Lei Orgânica, a criação e extinção de cargos do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Compete ao Presidente da Câmara Municipal a livre nomeação de servidores de cargo em Comissão, bem como de proceder a concurso público, quando houver vacância dos cargos de provimento efetivo.

Art. 98. Poderão os Vereadores indagar da Mesa sobre os serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal ou representar sugestões sobre os mesmos, em proposições encaminhadas a Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 99. A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos sobre a responsabilidade integral da Mesa da Câmara.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 100. As sessões da Câmara serão:

- I – Preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;
- II – Ordinária, destinadas às atividades normais do Plenário;
- III – Extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias, sendo realizadas em dias e horas diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias, podendo serem convocadas por iniciativa:
 - a) Do Prefeito, no interesse da administração ou na exigência dos serviços;
 - b) Do Presidente da Câmara;
 - c) De 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;
- IV – Secretas, quando a matéria exigir ou for o caso de eleição;
- V – Solenes ou Comemorativas, destinadas à comemoração e homenagens, podendo serem realizadas fora da sede da Câmara, em local previamente determinado pela Mesa;
- VI – Especiais, para outros fins não especificados neste Regimento.

Art. 101. As sessões serão públicas, salvo motivo relevante, ou quando a Câmara deliberar que as Sessões sejam secretas.

Art. 102. Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia.

Parágrafo único. Em sendo necessária a prorrogação da Sessão e o horário do dia não mais permitir prorrogação, o Presidente convocará Sessão Extraordinária.

Art. 103. Não serão autorizados pronunciamentos ou publicações que envolvam ou configurem:

- I – Ofensas a instituições nacionais ou a autoridades;
- II – Propagandas de guerra, de subversão e de ordem pública ou social;
- III – Preconceitos de raça, crença religiosa ou classe social;
- IV – Crimes contra a honra ou incitamento à prática de crime contra qualquer natureza.

Parágrafo Único. O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e persistindo, terá a sua palavra cassada.

Art. 104. Salvo disposição em contrário, qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – Esteja descentemente trajado;
- II – Não porte arma;
- III – Mantenha-se com respeito e em silêncio durante os trabalhos, de modo a não perturbar a Sessão;
- IV – Atenda as determinações da Mesa.

Parágrafo Único. Pela inobservância destas disposições poderá o Presidente determinar o afastamento de qualquer pessoa do recinto, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 105. Computar-se-á a ausência do Vereador à Sessão Ordinária ou Extraordinária, mesmo que por falta de número as mesmas não se realizem.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às Sessões Extraordinárias convocadas no recesso da Câmara.

Art. 106. Entende-se como comparecimento as Sessões, a participação efetiva do Vereador nos trabalhos da Câmara até que seja finalizada a votação da matéria do dia.

§ 1º No livro de presença deverá constar, além das assinaturas, a hora em que o Vereador se retirar da sessão antes do seu encerramento.

§ 2º Não poderá assinar o livro de presença o Vereador que chegar após esgotada a ordem do dia.

Art. 107. As Sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador sendo que, nesse caso, dependerá de aprovação do Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será feito apenas para que seja concluída a discussão e votação das proposições em debate.

§ 2º O requerimento de prorrogação será apresentado antes do término da discussão da matéria do dia.

Art. 108. A hora do início dos trabalhos, o 1º Secretário, por determinação do Presidente, fará chamada pela ordem alfabética dos Vereadores, confrontando com o livro de presença e só dará início aos trabalhos se estiverem presentes no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 109. Durante as Sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, os servidores da Câmara, necessários ao andamento dos trabalhos, que serão convocados, e somente poderão retirar-se por autorização da Mesa.

Parágrafo Único. A convite do Presidente, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, as autoridades presentes e personalidades que se queira homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 110. O Presidente dará início à Sessão, pronunciando as seguintes palavras: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTA A SESSÃO, POR TER QUORUM LEGAL”, e após entoa-se o hino municipal;

Art. 111. Durante as Sessões:

- I – Somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo quando houver visitante ou pessoa convocada para prestar informações;
- II – A palavra só será concedida pelo Presidente da Câmara;
- III – Qualquer Vereador ao falar dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário, salvo quando deva prestar homenagem a convidados;
- IV – O tratamento entre os Vereadores será de excelência, declinando-se lhe o nome, se for o caso.

Art. 112. Quando houver orador na tribuna, o Vereador só poderá solicitar a palavra para:

- I – Requerer aparte;
- II – Formular questão de ordem;
- III – Apresentar reclamação.

CAPÍTULO II

DO QUORUM

Art. 113. Denomina-se “*quórum*” o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das Sessões do Plenário, das Comissões e suas deliberações.

Art. 114. Para que a Câmara se reúna, é necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria simples, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º É exigida a maioria absoluta de votos para a deliberação das seguintes matérias:

- I – Orçamento, Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e suas alterações;
- II – De empréstimos e operações de crédito;

- III – Auxílio a empresa;
- IV – Concessão de privilégio;
- V – Concessão de serviço público;
- VI – Projeto de Lei Complementar;
- VII – Pedido de Sessão Secreta, indeferida pelo Presidente;
- VIII – Eleição de membro da Mesa em primeiro escrutínio;
- IX – Aprovação, com estipulação de condições, arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de bens próprios do Município, bem como de aquisição de outros;
- X – Representação, para efeito de intervenção no Município, nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- XI – Para rejeitar o veto a Projetos de Lei;
- XII – Para acolher o parecer do Tribunal de Contas e aprovar as contas do Prefeito Municipal, com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- XIII – Matéria que trata de interesse particular.

§ 3º - São exigidos 2/3 (dois terços) de votos para:

- I – Aprovação da Emenda à Lei Orgânica, votados em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda votação;
- II – Concessão de auxílio ou subvenção que não constem Plano Plurianual;
- III – Concessão de título de cidadão e benemerências;
- IV – Cassação do mandato;
- V – Alteração do Regimento Interno;

Art. 115. A declaração de “*quórum*”, questionada ou não, será feita pelo Presidente da Câmara após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único. Verificada a falta de “*quórum*” para a votação da ordem do dia, a Sessão será cancelada.

CAPÍTULO III

DA SESSÃO ORDINÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 116. A Câmara de Vereadores, independente de convocação, reunir-se-á anualmente em Sessão Legislativa Ordinária, de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 31 (trinta e um) de dezembro, extraordinariamente sempre que necessário, sendo que o número de Sessões Ordinárias Legislativas durante o mês será de 03 (três), e o dia da semana e horário das respectivas Sessões serão regulamentados por Decreto Legislativo.

§ 1º Será de 01 (um) ano o mandato dos membros da Mesa, não sendo permitida a reeleição na respectiva legislatura.

§ 2º Não havendo número para abrir a Sessão, decorridos 15 (quinze) minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de ata declaratória da ocorrência.

§ 3º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as Sessões realizar-se-ão no primeiro dia útil imediatamente posterior.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 117. A Sessão Ordinária divide-se em:

- I – Abertura, após a verificação do “*quórum*” com a citação do artigo 110, seguindo-se com a leitura da ata e sua votação, bem como das proposições apresentadas à Mesa, no prazo de 20 (vinte) minutos, que poderá ser prorrogado;
- II – Ordem do dia, destinada a discussão e votação das proposições, pelo espaço de uma hora e trinta minutos que poderá ser prorrogado;
- III – Grande expediente, com a duração de até uma hora, prorrogável, destinado à sustentação oral dos Vereadores, pelo espaço de até 10 (dez) minutos;
- IV – Explicação pessoal de matéria já debatida, com até 1 (um) minuto para cada Vereador que requer a explicação;
- V – Leitura da correspondência e outros documentos;
- VI – Encerramento da Sessão pelo Presidente da Mesa, que poderá usar da palavra por até 10 (dez) minutos.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES PARA O GRANDE EXPEDIENTE

Art. 118. As inscrições para o grande expediente serão feitas pessoalmente pelo Vereador ao próprio punho em livro especial, que estará na Mesa, com o 2º Secretário, a disposição dos interessados logo após a abertura da Sessão.

Parágrafo único. As inscrições para o grande expediente somente poderão ser feitas até o término da leitura da ordem do dia.

Art. 119. As inscrições para explicação pessoal serão feitas oralmente, antes do encerramento da Sessão.

Art. 120. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

§ 1º O Vereador pode ceder seu tempo de inscrição mesmo que parcialmente podendo, também, dele desistir.

§ 2º A cedência do tempo será feita oralmente, mesmo durante o pronunciamento do cessionário.

§ 3º O Líder da Bancada quando não inscrito para falar, poderá fazer uso do tempo do colega que desistir do uso da mesma.

SEÇÃO IV

DO APARTE

Art. 121. O aparte é a interrupção do discurso, devendo ser breve e oportuno, com a finalidade de indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º O aparte só será permitido com a expressa licença do Vereador.

§ 2º Não será registrado o aparte antirregimental.

§ 3º O Presidente dos trabalhos não poderá ser aparteado.

§ 4º É vedada a discussão paralela ao discurso do Vereador.

§ 5º Na questão de ordem e comunicação de líderes não serão admitidos apartes.

§ 6º O Vereador que sustentar recurso não poderá ser aparteado.

§ 7º O Vereador aparteado deverá responder ao aparteante, se concede ou não a palavra, sob pena de ser interpelado pelo Presidente sobre tal manifestação.

§ 8º O Vereador que, no início de seu discurso comunicar a Mesa que não concederá apartes, terá assegurada a palavra durante o seu tempo.

SEÇÃO V

DA SUSPENSÃO DAS SESSÕES

Art. 122. A Sessão poderá ser suspensa para:

- I – Manter a ordem;
- II – Recepcionar visitantes ilustres;
- III – Ouvir comunicação;
- IV – Examinar questão pertinente a matéria e ouvir técnicos sobre o assunto;
- V – Prestar homenagem de pesar.

§ 1º Os líderes de bancada serão consultados sobre a suspensão da Sessão.

§ 2º A Sessão poderá ser suspensa durante a discussão da matéria, não podendo durante a sua votação.

SEÇÃO VI

DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 123. A Sessão poderá ser prorrogada por prazo não superior a 01 (uma) hora, desde que requerida nos termos deste Regimento Interno ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão.

Parágrafo Único. Esgotado o prazo para prorrogação e em havendo matéria pendente, esta será objeto da ordem do dia em Sessão Extraordinária.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 124. A Sessão Extraordinária realizar-se-á em qualquer dia da semana e a qualquer hora, desde que previamente determinada.

§ 1º A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita e, sempre que possível, será feita em Sessão, caso em que será comunicado por escrito apenas aos ausentes.

§ 2º Não haverá expediente explicações pessoais devendo constar da pauta somente os assuntos da convocação.

§ 3º O Prefeito poderá convocar pessoalmente cada Vereador para a Sessão Extraordinária, quando o Presidente da Câmara omitir-se de fazê-lo.

§ 4º O tempo de duração das Sessões Extraordinárias será o necessário a apreciação da ordem do dia.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 125. A Sessão Secreta só poderá ser realizada mediante Requerimento do Presidente da Câmara, bem como de qualquer Vereador, devidamente fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

§ 1º Deliberada realização da Sessão Secreta e, sendo necessária a interrupção da Sessão Pública, o Presidente da Mesa determinará a evacuação do recinto e a interrupção da gravação dos trabalhos.

§ 2º A ata da Sessão Secreta, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, em envelope fechado pela Mesa.

§ 3º A ata lacrada só poderá ser reaberta para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade de quem a deslacrá-la.

§ 4º O Vereador que participar da Sessão Secreta e que se pronunciar, poderá reduzir seu discurso a escrito, caso em que será arquivado com a ata e demais documentos pertinentes à Sessão.

§ 5º Antes de encerrada a Sessão, o Plenário decidirá se a matéria poderá ser publicada no todo ou em parte.

§ 6º O Requerimento para realização de Sessão Secreta, quando indeferido, somente poderá ser reapresentado em outra Sessão Ordinária da Câmara.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO SOLENE

Art. 126. A Sessão Solene destina-se a comemorações e homenagens e nela, poderá fazer uso da palavra somente o Vereador previamente convidado pelo Presidente, os líderes de bancada e o homenageado.

Parágrafo único. A Sessão Solene será convocada pelo Presidente ou por deliberação do Plenário e, nessa Sessão, não haverá expediente e nem prazo de duração.

CAPÍTULO VII

DA ATA

Art. 127. Lavrar-se-á ata dos trabalhos da Sessão Ordinária e Solene, contendo, sucintamente, os assuntos tratados.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com os respectivos números, sem o conteúdo e, apenas a referência dos assuntos a que dizem respeito, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição da declaração de voto feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida pelo Presidente.

Art. 128. A ata da Sessão Ordinária anterior, será apreciada ao iniciar-se a seguinte Sessão e, com número regimental, o Presidente a submeterá a discussão e votação.

§ 1º O Vereador somente poderá pronunciar-se sobre a ata, uma única vez, para retificá-la, em ponto que deverá especificar de início, por tempo não superior a 03 (três) minutos.

§ 2º No caso de qualquer reclamação sobre a ata, o Secretário prestará esclarecimentos.

§ 3º O Vereador não satisfeito com o esclarecimento poderá pedir retificação da ata, que dependerá de decisão do Plenário para ser consignada, na ata seguinte.

§ 4º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 129. A ata da última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, será após redigida, apreciada pelo Plenário, antes de encerrada a Sessão.

PARTE II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

TÍTULO I

DO DEBATE E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA PAUTA

Art. 130. Pauta é a parte da Sessão destinada à discussão preliminar dos projetos e emendas aos mesmos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados.

Parágrafo único. A matéria, objeto da discussão preliminar, deverá estar à disposição dos Vereadores dentro do prazo de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, antes da realização da Sessão.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 131. A ordem do dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação das proposições.

Art. 132. A ordem do dia será organizada, obedecidas as seguintes sequências e prioridades:

- I – Veto;
- II – Proposição de rito especial;
- III – Requerimento de Comissão;
- IV – Matéria em regime de urgência;
- V– Requerimento de Vereador;
- VI – Projeto de Lei;
- VII – Projeto de Decreto Legislativo;
- VIII– Projeto de Resolução;
- IX – Pedido de autorização;
- X– Indicação;
- XI – Outras matérias;
- XII – Redação final.

Parágrafo Único. A prioridade estabelecida no artigo supra só poderá ser alterada para:

- I – Dar posse ao Vereador;
- II – Votar requerimento pedido de licença de interesse particular de Vereador;
- III – Votar requerimento de Vereador, aceito pelo Plenário.

Art. 133. As proposições deverão ser protocoladas na secretaria da Câmara, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão.

§ 1º A Requerimento do Vereador, qualquer proposição mesmo sem parecer, poderá ser incluída na ordem do dia no prazo mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O Projeto pode ser retirado da ordem do dia, a requerimento do seu autor, mesmo com parecer, independentemente de aprovação do Plenário, enquanto não for votado.

Art. 134. A matéria que tenha transitado sem a observância regimental será retirada da ordem do dia, de ofício pelo Presidente da Câmara ou a Requerimento de Vereador.

Art. 135. A matéria que não tenha recebido parecer poderá ser retirada da ordem do dia, a requerimento do Presidente da Comissão.

Art. 136. A inclusão, na ordem do dia, de Projeto de Lei com teor igual a outro preexistente, dependerá da deliberação do Plenário.

Art. 137. Será admitido na ordem do dia, mesmo que iniciados os trabalhos a juntada de documentos para instruir proposições.

CAPÍTULO III

DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 138. A discussão será:

- I – Geral, sobre a matéria da ordem do dia;
- II – Especial, quando tratar de parecer da Comissão de Justiça e Redação, que concluir pela constitucionalidade de proposição;
- III – Suplementar, sobre substitutivo, aceita pelo Plenário.

SEÇÃO II

DAS DISCUSSÕES EM GERAL

Art. 139. A discussão sobre uma proposição será única, salvo decisão diversa do Plenário.

Art. 140. A discussão suplementar e especial seguirá a regra de discussão em geral.

Art. 141. A apresentação de emenda durante a discussão gerará a suspensão de sessão até as Comissões se manifestarem.

§ 1º Nessa fase da Sessão, só o Líder da Bancada pode apresentar emendas, por uma só vez.

§ 2º O parecer, nesse caso, será feito oralmente pelo relator da Comissão e constará da ata.

Art. 142. Durante a discussão, o orador poderá ser interrompido pela Presidência nos casos previstos neste Regimento Interno.

Art. 143. A discussão poderá ser adiada, por uma Sessão Ordinária, a requerimento do Líder da Bancada ou por uma decisão do Presidente da Câmara.

§ 1º Matéria em regime de urgência só pode ser adiada por uma Sessão Ordinária, a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 2º Não será adiada a discussão e não será tida como matéria de urgência, pedido de licença do Prefeito para ausentar-se para fora do Estado.

Art. 144. Durante a discussão, o Líder da Bancada poderá pedir destaque dentro da proposição, mesmo de artigo por artigo.

Art. 145. Encerra-se a discussão da matéria após o pronunciamento do último líder da bancada.

Parágrafo Único. Ocorrendo prorrogação da discussão, que implique em mais de uma Sessão, esta será encerrada, desde que se tenha oportunizado a manifestação do relator, do autor e de um Vereador de cada bancada.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 146. A votação realizar-se-á logo após a discussão do Projeto ou, se não houver número, na Sessão seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá recusar-se a votar, sob pena de ser considerado ausente na Sessão, salvo se fizer declaração prévia de impedimento, nas votações simbólicas e nominais, declarando que se abstém de votar.

§ 2º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá justificar o seu voto, quando vencido.

§ 3º A declaração de voto não constará da ata se for antirregimental.

§ 4º A votação será sempre contínua, sendo que, em caso de interrupção, o Presidente decidirá a respeito.

§ 5º O veto será apreciado pela sua rejeição ou não.

§ 6º Tratando-se de matéria que beneficie pessoalmente o Vereador, bem como a empresa ou entidade de que seja sócio participante ou procurador, o Vereador estará impedido de votar.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 147. A votação será:

- I – Secreta, nos casos previstos deste Regimento ou a requerimento de líder aprovado pelo Plenário;
- II – Nominal, na apreciação de veto, na verificação de “*quórum*”, de votação simbólica ou por decisão do Plenário;
- III – Simbólica, nos demais casos.

Art. 148. Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de “*quórum*”, sendo transferida a matéria para a ordem do dia da Sessão seguinte.

Art. 149. Na votação nominal, o Vereador responderá “sim” para aprovação e “não” para rejeição.

Parágrafo Único. O Vereador que chegar atrasado no recinto, durante a votação, votará por último.

Art. 150. A votação secreta será feita por meio de cédula, colocada em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da Mesa e recolhida em urna própria, a vista do Plenário.

§ 1º Ocorrendo empate, a votação de preposições será repetida por 03 (três) vezes e após isso será arquivada.

§ 2º Nos demais casos, ocorrendo empate, a votação será repetida uma única vez.

Art. 151. Far-se-á votação secreta nos casos de:

- I – Eleição da Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões

Permanentes;

II – Cassação do Mandato;

III – Concessão de títulos ou benemerências.

SEÇÃO III

DA ORDEM DE VOTAÇÃO E DESTAQUE

Art. 152. A votação será processada na seguinte ordem:

I – Emenda, se houver;

II – Substituto, se houver;

III – Proposição principal englobada;

IV – Emendas que não contiverem pareceres;

V – Destaque.

Parágrafo único. Os pedidos de destaques serão decididos de plano pela Presidência para votação de:

I – Título;

II – Capítulo;

III – Seção;

IV – Artigo;

V – Parágrafo;

VI – Item;

VII – Letra;

VIII – Parte;

IX – Número;

X – Expressão.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 153. A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária, a requerimento do líder da bancada.

Parágrafo Único. Não cabe adiamento de votação de:

I – Veto;

II – Proposição em regime de urgência;

- III – Projeto com redação final, salvo quando verificado erro normal ou substancial.

SEÇÃO V

DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 154. O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, na mesma Sessão, vedada a apresentação de emendas e pedidos de adiamento.

CAPÍTULO V

DA URGÊNCIA

Art. 155. O regime de urgência é a abreviação no processo legislativo.

Parágrafo Único. A urgência não dispensa:

- I “*Quórum*”
específico;
- II – Avulsos;
- III – Pauta.

Art. 156. Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o “Requerimento de urgência”, poderá ser apresentado em qualquer momento de Sessão e será votado imediatamente.

Parágrafo Único. O Requerimento de urgência poderá ser feito oralmente.

Art. 157. Não serão admitidos pedidos de urgência, em discussão e votação de matéria pertinente a alteração patrimonial do Município, Projeto de Lei de Orçamento, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 158. No caso de proposição ter requerimento de urgência negado, a proposição terá a tramitação normal.

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 159. Terminada a fase de votação, o Projeto com as emendas aprovadas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que elabore a redação final, de acordo com o deliberado, no prazo de 3 (três) dias.

§ 1º O projeto, já com redação final, ficará na secretaria da Câmara, com vistas para os Vereadores, pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 2º Decorrido o prazo anterior, o Projeto será encaminhado ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 160. Serão admitidas emendas a redação final unicamente para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

Parágrafo Único. Na ocorrência de emendas quanto à redação final, compete ao Presidente tomar as providências necessárias às correções.

SEÇÃO II

DO VETO

Art. 161. Veto é a recusa total ou parcial de sanção, pelo Prefeito, ao Projeto de Lei aprovado pela Câmara.

Art. 162. Recebido o veto, a Câmara o apreciará desde que acompanhado de seus fundamentos ou justificativas, na primeira Sessão seguinte, depois do parecer das Comissões competentes.

Art. 163. A apreciação do veto será em uma única Sessão, devendo-se fazer acompanhar, além da justificativa do Projeto originário e do parecer da Comissão.

Art. 164. As razões dos vetos serão discutidas englobadamente, mas a votação do

Projeto poderá ser feita por partes vetadas, mediante requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 165. A votação do veto será secreta, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do seu recebimento.

§ 1º Se a Câmara não se pronuncia sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias, ocorrerá a aceitação tácita do mesmo.

§ 2º O veto não será apreciado no recesso da Câmara.

Art. 166. Compete ao Presidente da Câmara:

- I – Quando aceito o veto total, arquivar o Projeto e, no caso de veto parcial, destacar o artigo vetado.
- II – Quando rejeitado o veto, devolver o projeto ao Prefeito Municipal para que o promulgue no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- III – Promulgar o Projeto de Lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do dia imediato ao término do prazo assegurado ao Prefeito.

Parágrafo Único. No caso de veto parcial aceito, o Projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação, e em não o fazendo, seguir-se-á a regra do inciso anterior.

CAPITULO VII

INDICAÇÕES

Art. 167. Indicações são proposições que tem por finalidade, sugerir ao Prefeito medidas atinentes aos serviços públicos e outras atividades administrativas.

Art. 168. As indicações deverão ser escritas e farão parte da ordem do dia, devendo ser apreciadas em último lugar.

Art. 169. Depois de lida pelo Secretário, será submetida à discussão, sem a qual estará automaticamente aprovada, caso contrário irá para a votação.

Art. 170. As indicações não passarão pelas Comissões, salvo por decisão do Plenário, podendo, entretanto, serem emendadas.

Art. 171. Para a discussão das indicações, somente usará da palavra o seu autor e um Vereador por bancada, sem apartes.

Parágrafo Único. Não poderá se manifestar o Vereador para aplaudir ou homenagear o autor da indicação.

CAPÍTULO VIII

MOÇÃO

Art. 172. Moção é proposição sugerindo a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, contestando ou repudiando.

Art. 173. Subscrita, por mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a moção será incluída na pauta da ordem do dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer de Comissão para ser apreciada em discussão e votação única na mesma Sessão.

CAPÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 174. A fórmula para promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é o seguinte:

I – Leis:

O Presidente da Câmara de Vista Alegre,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica, a seguinte Lei:

II – Lei com veto total rejeitado:

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo os termos da Lei Orgânica a seguinte Lei:

III – Leis (veto parcial rejeitado):

O Presidente da Câmara de Vista Alegre,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos da Lei Orgânica, os seguintes dispositivos da Lei nº., de de ...

IV – Resoluções e Decretos Legislativos:

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo (ou a seguinte Resolução):

TÍTULO II

DO PROCESSO EM GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 175. São proposições:

- I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei Complementar à Lei Orgânica;
- III – Projeto de Lei Ordinária;
- IV – Projeto de Decreto Legislativo;
- V – Projeto de Resolução;
- VI – Pedido de Autorização;
- VII – Indicação;
- VIII – Moção;
- IX – Requerimento;
- X – Pedido de Providência;
- XI – Pedido de Informações;
- XII – Emenda;
- XIII – Substitutivo;
- XIV – Subemendas;

- XV – Recurso.

Art. 176. Independente de deliberação do Plenário, compete à Mesa decidir sobre o pedido de providência dos Vereadores e das Comissões.

Art. 177. A proposição manifestante e inconstitucional ou alheia à competência da Câmara, será devolvida ao seu autor, assegurando recurso do Plenário.

Art. 178. É considerado autor da proposição, o primeiro signatário, sendo de simples apoio, as assinaturas que lhes seguirem.

§ 1º A proposição será organizada em forma de processo, através do assessor à Câmara.

§ 2º Verificado o desaparecimento da proposição, o Presidente promoverá a sua restauração.

Art. 179. O autor poderá requerer a retirada de proposição em qualquer fase da tramitação do processo, mas sempre antes da votação.

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal terá os mesmos direitos constantes do artigo acima.

CAPÍTULO II

DO PROJETO EM GERAL

Art. 180. O projeto de obedecerá a seguinte tramitação:

- I – Protocolo;
- II – Pregão na apresentação à Mesa;
- III – Pauta;
- IV – Envio as Comissões;
- V – Inclusão da ordem do dia.

Art. 181. O Projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa, após a pauta e independente de parecer, será incluído na ordem do dia, salvo Requerimento aprovado pelo Plenário, solicitando audiência de outra Comissão.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS

Art. 182. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei Ordinária.

Art. 183. Toda a matéria de natureza político – administrativa sujeita a deliberação exclusiva da Câmara será objeto de Decreto Legislativo, tais como:

- I – Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciar-se;
- II – Aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito ou do Presidente;
- III - Representação à Assembleia Legislativa do Estado sobre modificações territoriais ou mudança de nome do Município;
- IV – Mudança de local de funcionamento da Câmara;
- V – Cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em Lei Federal;
- VI – Aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município;

VII VII – Criação de Comissão Especial de Inquérito e suas conclusões.

Art. 184. As Resoluções destinam-se a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de economia interna da Câmara, tais como:

- I – Perda de mandato de Vereador;
- II – Destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- III – Aprovação ou rejeição de contas da Mesa;
- IV – Organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos.

CAPÍTULO IV

DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 185. Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios de interesse municipal, que apreciado pela Comissão própria será transformado em Projeto de Lei, se com este rito não vier do Executivo.

Parágrafo Único. É vedado à Câmara emendar os contratos e convênios, salvo com concordância das partes.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

Art. 186. Requerimento é a proposição oral ou escrita, pedindo determinada providência sobre assunto determinado.

§ 1º Salvo disposição em contrário, os Requerimentos orais serão decididos soberanamente pelo Presidente.

§ 2º Os Requerimentos escritos, à exceção daqueles que dependem de deliberação do Plenário, são resolvidos, soberanamente pelo Presidente.

§ 3º Os Requerimentos escritos que dependam de deliberação do Plenário estarão sujeitos à discussão e votação.

§ 4º Deverão ser escritos os Requerimentos seguintes:

- I – Dispensa de distribuições em avulso e interstício para a votação de redação final;
- II – Recurso contra emendas;
- III – Retirada de proposição com parecer;

- IV – Voto de pesar, dando ciência a quem de direito;
- V – Audiência de Comissão;
- VI – Licença de Vereador;
- VII – Realização de Sessão Extraordinária, Solene Especial ou Secreta;
- VIII – Convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à secretaria;
- IX – Renúncia de membro da Mesa ou da Câmara;
- X – Constituição de Comissão temporária;
- XI – Reunião conjunta das Comissões;
- XII – Informações sobre atos da Mesa da Câmara;
- XIII – Destinação de parte da Sessão para comemoração ou homenagem;
- XIV – Voto de congratulações.

Art. 187. Durante a ordem do dia será admitido Requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

Parágrafo único. Será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

Art. 188. – O Requerimento de informações e providências é aquele que tem por objeto esclarecer dados ou exigir uma providencia definida.

§ 1º As informações solicitadas por Requerimentos escritos do Vereador, após aprovado em Plenário, serão encaminhados ao Prefeito pelo Presidente da Mesa.

§ 2º Se a resposta satisfazer o autor o pedido poderá ser reiterado, mediante novo Requerimento.

§ 3º Esgotado o prazo de resposta do Prefeito, o Presidente reiterará o pedido acentuando esta circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação às Comissões de Justiça e Redação, para que proceda nos termos da Lei.

§ 4º Prestadas as informações, serão entregues por cópias ao solicitante e consignado o fato no expediente.

§ 5º O pedido de providência destina-se a solicitação de medidas de caráter político-administrativo.

CAPÍTULO VI
DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E
DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 189. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser apresentada por Vereador nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º A emenda, quando for global, denomina-se substitutivo.

§ 2º A modificação proposta à emenda, mesmo pelas Comissões, é denominada subemenda.

Art. 190. A emenda deve ser rigorosamente pertinente ao Projeto.

Parágrafo Único. Cabe recurso ao Plenário decisão do Presidente que indeferir o recebimento da emenda.

Art. 191. Pode apresentar emenda:

- I – Vereador, na pauta e nas Comissões;
- II – Comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;
- III – Líder, na discussão geral.

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS

Art. 192. Na apreciação dos orçamentos da administração e plurianual serão observadas as seguintes normas:

- I – O Projeto de Lei do Orçamento, após a comunicação ao Plenário, por cópia será remetido à Comissão de Finanças e Orçamento;
- II – O Projeto, durante duas Sessões Ordinárias consecutivas, terá prioridade na pauta;
- III – Os Projetos de Orçamento deverão obedecer aos prazos previstos na Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 193. Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito do exercício anterior, com parecer prévio do Tribunal de Contas, serão elas apreciadas pela Câmara através do “parecer final” e enviadas ao Tribunal de Contas.

Art. 194. A prestação de contas com o referido “parecer final”, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento que deverá elaborar o Projeto de Decreto Legislativo devendo ser votado até 70 (setenta) dias após o recebimento do “parecer”.

Art. 195. A Câmara enviará via processo eletrônico ao Tribunal de Contas o Decreto que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

Art. 196. Não sendo aprovadas as contas ou parte delas, será remetido o expediente à Comissão de Justiça e Redação, para em nova proposição indicar as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO I

DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 197. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal pertinente.

SEÇÃO II

DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 198. Perderá o mandato o Vereador que:
Infringir qualquer dos dispositivos constantes na Lei Orgânica do Município ou atentar contra as instituições vigentes.

§ 1º O Vereador que incidir nas infrações do presente artigo, será processado por provocação de membro da Câmara ou de representação documentada de partido político.

§ 2º Nos casos de falta de comparecimento ou atentado às instituições o processo será iniciado, também, além de provocação de partido político e membro da Mesa, por qualquer Suplente da bancada a que pertencer o infrator.

Art. 199. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções, o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da casa, com a imediata convocação do Suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único. O Suplente convocado não participará de discussão e votação no processo de cassação.

Art. 200. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I – Ocorrer o falecimento;
- II – Apresentar renúncia;
- III – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de Lei.

Parágrafo Único. A declaração de vacância será comunicada ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, constando de ata, circunstanciada da extinção do mandato.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 201. Os cargos na Câmara, bem como o plano de carreira dos servidores e seus estatutos, são criados por Lei de Iniciativa do Poder Legislativo e providos através de concurso público.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei será aprovado por maioria absoluta em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre uma votação e outra.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORGÂNICA

Art. 202. A Lei Orgânica poderá ser alterada mediante proposta:

- I – De 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II – Do Prefeito Municipal;
- III – De iniciativa popular subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1º A discussão e a votação serão realizadas em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias entre um e outro, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º O Projeto de Emenda à Lei Orgânica será aprovado por maioria de 2/3 (dois terços), em ambas as votações.

§ 3º A emenda será promulgada pela Mesa da Câmara.

Art. 203. No que contraria estas disposições especiais, o processo de alteração da Lei Orgânica seguirá o disposto neste Regimento Interno para os Projetos de Lei Ordinárias.

CAPÍTULO VI

DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 204. São objetos de Lei Complementar:

- I – Código de obras ou de edificações;
- II – Código tributário municipal;
- III – Plano diretor;
- IV – Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos;
- V – Código de parcelamento do solo;
- VI – Código de zoneamento;
- VII – Código de posturas.

Parágrafo Único. Dentro de 15 (quinze) dias da divulgação dos Projetos referidos nos incisos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões a Câmara de Vereadores que, pelo seu Presidente, as encaminhará às Comissões.

Art. 205. Os Projetos de Leis Complementares deverão ser aprovados pela maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 206. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos.

Parágrafo Único. A proposta será submetida a discussão e votações em dois turnos, com interstício de 10 (dez) dias entre uma votação e outra.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS

E FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I **DO REGIMENTO INTERNO**

SEÇÃO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 207. Considera-se questão de ordem toda a dúvida surgida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento.

Art. 208. A questão de ordem deve ser iniciada pela própria expressão “questão de ordem” sob pena de ser cassada a palavra do orador.

§ 1º A questão de ordem terá por objetivo exclusivamente pelo Presidente da Mesa, submetendo-a a apreciação na Sessão seguinte, a Requerimento do Vereador.

§ 2º Não serão permitidas críticas ou apartes à “questão de ordem”, não admitindo-se somente explicações pessoais quando pertinentes e no final da Sessão.

§ 3º As decisões do Presidente sobre as questões de ordem serão registradas na ata.

SEÇÃO II

DO PRECEDENTE REGIMENTAL

Art. 209. As soluções das dúvidas surgidas sobre o Regimento constituem “precedente regimental” quando interpretam o regimento ou preenchem lacuna.

§ 1º O precedente regimental depende de proposta da Mesa ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º A proposta será submetida a discussão e votação em dois turnos, com interstício de 20 (vinte) dias entre um e outro.

Art. 210. O precedente regimental passará a fazer parte integrante do Regimento Interno.

SEÇÃO III

DAS COMUNICAÇÕES URGENTES

Art. 211. Em qualquer fase da Sessão, o Vereador poderá utilizar da palavra para “Comunicação urgente” sobre qualquer fato.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS

Art. 212. Os prazos previstos neste Regimento serão contínuos, não sendo suspensos nos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Os prazos não correrão no período de recesso da Câmara, ressalvadas as disposições contrárias.

§ 2º Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do começo, incluindo o dia do respectivo vencimento.

§ 3º Recaindo o prazo em sábado, domingo ou feriado, o prazo será considerado prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

CAPÍTULO II

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SEÇÃO I

DO SUBSÍDIO E DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 213. A fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão feitos através de Lei de Iniciativa do Poder Legislativo estabelecido neste Regimento e na Lei Orgânica, para vigorar na legislatura seguinte.

Art. 214. A “verba de representação” do Prefeito será fixada por Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, anualmente, pela Câmara de Vereadores e não poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor dos subsídios.

SEÇÃO II

DAS LICENÇAS

Art. 215. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara mediante solicitação expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A concessão da licença obedecerá às disposições previstas na Lei Orgânica.

§ 2º O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação quando:

- I – Em tratamento de saúde;
- II – A serviço ou em missão de representação do Município;
- III – Em gozo de férias.

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES DO PREFEITO

Art. 216. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por Requerimento formulado por qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º Os pedidos de informação deverão ser respondidos pelo Poder Executivo, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor.

§ 4º Não atendido o pedido de informações, caberá ao Presidente da Câmara tomar as providências legais.

SEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES POLÍTICAS-ADMINISTRATIVAS

Art. 217. São infrações políticas-administrativas, e, como tais, sujeitas a julgamento pela Câmara e sancionada com a cassação de mandato, aquelas previstas no Decreto -Lei nº. 201/67, datado de 27 de fevereiro de 1967;

Art. 218. Nos crimes de responsabilidade do Prefeito enumerados no Decreto-Lei nº. 201/67, sujeitos ao julgamento do poder judiciário, pode a Câmara, mediante Requerimento de Vereador, aprovar por 2/3 (dois terços) dos membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 219. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente por iniciativa do Prefeito desde que indique a matéria a ser apreciada para que o Presidente da Câmara possa definir o prazo de duração da Sessão.

§ 1º A convocação dos Vereadores será feita através do Presidente da Câmara Municipal, ou quem lhe substituir efetivamente.

§ 2º Na eventual omissão ou negativa de parte do Presidente da Câmara, o Prefeito convocará os Vereadores diretamente.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS OU ORGÃOS

NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIAS

Art. 220. Os Secretários Municipais ou chefes de órgãos não subordinados as secretarias, poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações sobre assuntos administrativos ou de suas responsabilidades.

§ 1º A convocação será feita por solicitação do Presidente da Câmara através do Prefeito, com indicação clara e precisa das questões a serem respondidas, de preferência, usando-se a forma de quesitos.

§ 2º A Mesa da Câmara usará do prazo que for necessário aos esclarecimentos das questões suscitadas para a informação, fazendo-se relatório escrito de todas as respostas do convocado e ocorrência da Sessão.

§ 3º Todos os Vereadores poderão efetuar perguntas, pela ordem de inscrição, desde que dentro do tema das informações.

§ 4º Quando as informações forem prestadas, junto as Comissões, proceder-se-á da mesma forma disposta no parágrafo anterior.

§ 5º Os Vereadores disporão do tempo de 2 (dois) minutos para cada pergunta, podendo repeti-la quando não esclarecido o assunto.

§ 6º As perguntas são claras e sucintas, sendo vedado qualquer comentário acerca das mesmas, por qualquer Vereador.

Art. 221. Os agentes políticos não subordinados as secretarias, poderão comparecer espontaneamente para dar informações, caso em que o Presidente da Câmara, quando julgar conveniente, marcará dia e hora para recebê-los.

CAPÍTULO V

DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 222. Os visitantes oficiais às Sessões da Câmara serão recebidos pela Comissão própria, podendo participar do Plenário, à critério do Presidente da Câmara, onde serão saudados e responderão, se quiserem à saudação.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 223. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez), dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a Mesa, salvo disposição em contrário.

§ 1º O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de 5 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

§ 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o Recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 224. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão a tramitação normal e observarão este Regimento, sempre que possível.

Art. 225. A Mesa providenciará a impressão deste Regimento Interno, com índice alfabético e remissivo, sendo encaminhado, um exemplar ao Sr. Prefeito Municipal, a cada Vereador e a quem interessar possa.

Art. 226. Nos dias de Sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteados, na parte frontal do edifício da Câmara e na sala de Sessões, as bandeiras do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 227. A Mesa regulamentará a utilização do auditório e do Plenário observando este Regimento Interno.

Art. 228. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, inclusive precedentes regimentais, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno instituído pelo Projeto de Resolução N.º 003, de 15 de dezembro de 1990.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VISTA
ALEGRE, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

Andreia Maria Piaia
Presidente do Legislativo Municipal

Elcio Francisco Basso
1º Secretário